



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

**TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 002 / 2026 – GFIS (Rev.02)**

Protocolo Administrativo Nº 2024400322

**Contratação de empresa especializada para aquisição de óculos de
segurança destinados aos agentes de fiscalização do Conselho Regional
de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ**

8

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de óculos de segurança, destinados aos agentes de fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	Catmat	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1	ÓCULOS DE SEGURANÇA - óculos em policarbonato, proteção lateral integrada, apoio nasal, hastes ajustáveis, tratamento antirrisco, CA válido e lente incolor.	634184	Unidade	56	R\$ 4,90	R\$ 274,40
Valor Total						R\$ 274,40

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, de acordo com o artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto como bem de luxo

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo sua aquisição pautada pela necessidade pública, pela adequação ao interesse institucional e pela economicidade.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O fornecimento dos itens, compreendendo óculos de segurança, é classificado como não continuado, tendo em vista tratar-se de contratação pontual, destinada ao atendimento de demanda específica, com execução e entrega em remessa única, não havendo necessidade de fornecimento de forma contínua.

1.5. Esta contratação será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art.75, II, da Lei nº 14.133/2021, por meio de contratação direta, sem disputa eletrônica entre os participantes.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência para a aquisição dos óculos de segurança será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, período suficiente para a execução integral do objeto, incluindo entrega, recebimento e demais providências decorrentes da contratação.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Havendo eventual divergência entre a descrição do código do "CATMAT" e a especificação dos itens da tabela acima, prevalece a exigência da especificação da tabela.

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (Crea-RJ) é autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede na cidade do Rio de Janeiro, jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro e vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

2.2. A presente contratação destina-se a atender às necessidades da Gerência de Fiscalização – GFIS, unidade responsável pelo exercício da atividade finalística do Crea-RJ, consistente na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, mediante a realização de ações de fiscalização em obras, serviços e demais empreendimentos localizados no Estado do Rio de Janeiro.

2.3. Para o adequado desempenho dessas atividades, é indispensável que os Agentes de Fiscalização estejam devidamente identificados e equipados, de modo a assegurar sua proteção, facilitar sua identificação perante a sociedade e conferir maior legitimidade às ações fiscalizatórias desenvolvidas.

2.4. Considerando que os Agentes de Fiscalização realizam atividades em canteiros de obras, indústrias, áreas de mineração, instalações e demais ambientes com potencial exposição a partículas volantes, poeiras e outros agentes capazes de ocasionar lesões oculares, faz-se necessária a disponibilização de óculos de segurança com Certificado de Aprovação (CA) válido, de modo a assegurar condições adequadas de proteção durante a execução das atividades externas, em observância às normas de segurança e saúde no trabalho.

2.4.1. O produto deverá possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão competente, cuja regularidade deverá ser comprovada mediante documentação apresentada pelo fornecedor e verificada por ocasião do recebimento do objeto.

2.4.2. O Certificado de Aprovação (CA) apresentado deverá corresponder exatamente à marca e ao modelo dos óculos de segurança efetivamente fornecidos, não sendo admitida a apresentação de CA referente a produto distinto daquele ofertado e entregue.

2.5. A presente contratação decorre da necessidade de dar continuidade ao atendimento da demanda institucional, considerando que a tentativa anterior de contratação não resultou na celebração do ajuste pretendido, permanecendo íntegra a necessidade administrativa que motivou a aquisição.

2.6. Registra-se que o objeto da presente contratação não se encontra previsto de forma individualizada no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, tendo em vista que a aquisição dos óculos de segurança integrava procedimento licitatório anteriormente instaurado, cujo respectivo item restou fracassado, tornando necessária a realização de nova contratação para atendimento da demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de óculos de segurança destinados aos Agentes de Fiscalização do Crea-RJ, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao desempenho das atividades externas desenvolvidas pela Gerência de Fiscalização – GFIS.

Assinatura manuscrita em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

3.2. Considerando a natureza do objeto, o ciclo de vida da solução compreende o fornecimento dos equipamentos, sua utilização pelos Agentes de Fiscalização durante a vida útil do produto e sua substituição sempre que constatado desgaste, dano, perda da capacidade de proteção ou qualquer outra condição que comprometa sua segurança e funcionalidade, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à validade do respectivo Certificado de Aprovação (CA).

3.3. A solução, portanto, busca garantir a proteção dos agentes durante a execução de suas atividades de fiscalização, assegurando a disponibilidade de equipamentos em condições adequadas de uso ao longo de sua vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. No âmbito desta contratação, para o fornecimento dos óculos de segurança, deverão ser adotadas, sempre que técnica e economicamente viáveis, medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da produção, do fornecimento e do descarte dos materiais.

4.3. Para a aquisição dos óculos de segurança, recomenda-se, sempre que possível:

4.3.1. Utilização de materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental, desde que não comprometam a qualidade, a durabilidade e a capacidade de proteção dos equipamentos;

4.3.2. Adoção de embalagens que permitam o adequado acondicionamento e transporte dos produtos, evitando desperdícios e danos;

4.3.3. Fornecimento de produtos com maior durabilidade e vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos;

4.3.4. Descarte ambientalmente adequado dos óculos de segurança quando inutilizados, observada a legislação ambiental aplicável e as orientações do fabricante;

4.3.5. Adoção, sempre que técnica e economicamente viável, de práticas ambientalmente responsáveis relacionadas ao acondicionamento, transporte e fornecimento dos produtos.

Indicação de marcas ou modelos:

4.6. Na presente contratação não haverá indicação de marcas ou modelos.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda vinculados à execução do presente Termo e Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinatura manuscrita em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Da exigência de amostras

4.9. Não será exigida a apresentação de amostra, considerando que as especificações técnicas do objeto permitem sua adequada avaliação mediante análise da documentação técnica apresentada pelo fornecedor, sem prejuízo da verificação da conformidade do produto por ocasião do recebimento.

Garantia da contratação

4.10. Em razão das características desta contratação, não será exigida a prestação de garantia prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega dos óculos de segurança será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de encaminhamento da Ordem de Fornecimento à contratada.

5.1.1. A entrega deverá ser realizada em remessa única, no local indicado por este Conselho, conforme especificações constantes nos Anexos deste Termo de Referência.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues no endereço, Rua Buenos Aires, 40 – 6º andar, Centro do Rio de Janeiro, aos cuidados do Setor da Gerência de Fiscalização – GFIS.

5.3.1. Os responsáveis pelo recebimento dos itens serão oficialmente informados à Contratada por ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).

5.3.2. A entrega deverá ser realizada sob a supervisão de funcionário previamente designado pelo CREA-RJ.

5.3.3. Para fins de esclarecimentos e coordenação da entrega, a Contratada poderá entrar em contato com a GFIS, através do e-mail gfis@crea-rj.org.br.

5.4. Quaisquer dúvidas e esclarecimentos relativos ao objeto a ser contratado poderão ser encaminhados ao setor de Gerência de Fiscalização – GFIS, através do e-mail: gfis@crea-rj.org.br.

Garantia contratual

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma letra 'S' estilizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

Assinatura manuscrita em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as normativas internas de fiscalização do Crea-RJ.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4.** Multa.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Assinatura manuscrita em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será atestada pelo fiscal técnico do contrato.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de recebimento e pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

8.2.1. Entrega integral da quantidade contratada;

8.2.2. Conformidade dos produtos com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

8.2.3. Apresentação e verificação da validade do Certificado de Aprovação – CA, correspondente à marca e ao modelo efetivamente fornecidos;

8.2.4. Integridade física dos produtos e respectivas embalagens; e

8.2.5. Apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Do recebimento

8.3. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior à verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

Assinatura manuscrita em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. O prazo de validade;
- B. A data da emissão;
- C. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. O período respectivo de execução do contrato;
- E. O valor a pagar; e
- F. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Assinatura manuscrita em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

- Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

Assinatura manuscrita em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios, ou incentivos fiscais, ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regida.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem realização de disputa eletrônica, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.2. A presente contratação decorre do fracasso do item 4 – óculos de segurança – do Aviso de Contratação Direta nº 90.006/2025, permanecendo íntegra a necessidade administrativa de aquisição do referido Equipamento de Proteção Individual.

9.3. Registra-se que o subitem 9.1.2 do Aviso de Contratação Direta nº 90.006/2025 previa, em caso de procedimento fracassado, a possibilidade de contratação mediante utilização de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao referido procedimento. Considerando que a empresa MADUREIRA EPI COMERCIO LTDA., CNPJ nº 48.166.432/0001-01, não integrou a pesquisa de preços anteriormente realizada, sua eventual contratação não decorrerá do aproveitamento do

8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

procedimento fracassado, constituindo nova contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A escolha do fornecedor fundamenta-se na vantajosidade da proposta apresentada e no atendimento às especificações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A empresa MADUREIRA EPI COMERCIO LTDA. apresentou proposta no valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), significativamente inferior ao valor unitário de referência de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos) apurado pela Administração, sem prejuízo da necessária verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas exigidas e do atendimento às condições de habilitação.

9.5. A proposta de preços deverá contemplar os valores unitário e global, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, em especial tributos, fretes, tarifas, encargos sociais e demais despesas decorrentes do fornecimento.

9.6. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Regime de fornecimento

9.7. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.10. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

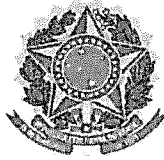
9.11. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.12. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.13. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Assinatura manuscrita em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a Matriz.

9.16. Sociedade cooperativa e consórcios

9.16.1. Considerando as características e especificidades do objeto da licitação – que exige execução uniforme, padronizada e sob a integral responsabilidade de um único contratado – não se revela adequada a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista sua natureza associativa e não empresarial, voltada ao atendimento dos interesses de seus cooperados, o que pode comprometer a isonomia, a competitividade e a regular execução contratual.

9.16.2. De igual modo, a vedação à participação de licitantes reunidos em consórcio decorre da natureza e do porte dos objetos licitados, que não justificam a necessidade de reunião de empresas para a sua execução.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estaduais relacionados* ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Assinatura manuscrita em tinta preta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total da presente contratação é estimado em R\$ 274,40 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente à aquisição de 56 (cinquenta e seis) unidades de óculos de segurança pelo valor unitário de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), conforme proposta apresentada pela empresa MADUREIRA EPI COMERCIO LTDA., CNPJ nº 48.166.432/0001-01.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição de que trata o objeto deste instrumento estão a cargo dos elementos orçamentários próprios, a saber: **Centro de Custos 2.1.01.001 – Fiscalização SEDE.**

12. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

- Anexo I - Especificação geral para aquisição dos óculos de segurança;
- Anexo II – Imagens ilustrativas dos óculos de segurança.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

Cosme Luiz Chiniara Junior
Gerente de Fiscalização – GFIS
Matrícula nº 1418

Responsável pela aprovação do Termo de Referência